



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 17, DE 15 DE JUNHO DE 2.023

Autoriza desafetação de bem imóvel do Município para fins de cessão à Instituição Assistencial e Educacional Crescer.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar um terreno, de formato regular, constante do lote nº 01, da quadra F, situado no loteamento denominado “PROJETO MUTIRÃO”, nesta cidade, medindo 1.102,50m², sendo 24,00m de frente para a Rua do Horto, 24,00m na linha dos fundos, confrontando com a Rua I e 45,00m na lateral esquerda, confrontando com a Rua J, havido conforme loteamento registrado sob R.1 – 7.618, fls. 254, do Livro 2-AC, em 04/04/1989, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado, em razão da desafetação mencionada no artigo anterior a realizar a cessão da área pública para a Instituição Assistencial e Educacional Crescer, com sede e foro na Rua Pascoal Américo Vicentin, 166, Vila São João, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.646.969/0001-65.

§ 1.º A cessão de que trata o *caput* se efetivará mediante assunção de encargos, por parte da donatária, nos termos do § 4º. do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo dispensado o procedimento licitatório, por se caracterizar a cessão e, cumprindo os encargos, doação, como de interesse público devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

§ 2.º O imóvel foi avaliado em R\$ 378,65/m² em 28 de abril de 2023, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 0907/2023, atribuindo-lhe, portanto, o valor de R\$ 417.461,63 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3.º O imóvel objeto da cessão de que trata o artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da Instituição Assistencial e Educacional Crescer, devendo ser utilizada para o desempenho de suas atribuições, acolhimento, projetos e demais atividades inerentes a manutenção e custeio da instituição.

Parágrafo único. As aprovações do projeto e licenciamentos ambientais, se houver, ficarão a cargo da donatária.

Art. 4.º A instituição donatária, como encargos, e em contrapartida dela, se obriga a:

I – Promover, para tanto, a suas expensas ou por meio de captação de recursos, a construção de sua sede, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas;

II – A construção deverá atender aos interesses e finalidades que a instituição se propõe, conforme seu Estatuto Social;

III – A construção deverá atender a todas as exigências trazidas nas normas técnicas vigentes;

IV – Promover a limpeza e a manutenção da área;

V – Proceder, às suas próprias expensas, a lavratura da escritura de cessão ou doação, bem como seu registro.

§ 1.º Excepcionalmente, mediante requerimento devidamente justificado da instituição e decisão do Chefe do Poder Executivo, o prazo constante no inciso I do *caput*, poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 2.º O descumprimento, pela instituição, de qualquer das obrigações previstas nos incisos deste artigo implicará reversão, de pleno direito, ao patrimônio do Município, do imóvel de que trata esta Lei, assegurando-se, porém, à instituição, amplo direito de defesa e exaustão do contraditório, no bojo de regular e formal processo administrativo.

§ 3.º No caso de consumar-se a reversão de que trata o parágrafo anterior, o Município pagará, à instituição, indenização correspondente ao valor das instalações permanentes erigidas no terreno, mediante avaliação a ser feita pelo Município.

§ 4.º Visando apurar se a cessionária/donatária desincumbiu-se, concreta e integralmente, de todos os encargos estabelecidos por esta Lei, o Município, instaurará procedimento administrativo, impulsionado e desenvolvido por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por cinco servidores municipais dos setores, quais sejam Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o Secretaria de Fazenda e Secretário de Saúde e Ação Social, nas seguintes circunstâncias, na forma do art. 3.º:

I – de ofício, depois de decorrido o prazo previsto no inciso I, do artigo 4º, desde que não tenha sido prorrogado o referido prazo; ou

II – a pedido da instituição, depois de emitido o Habite-se ou averbação da construção junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Andradás.

§ 5.º O procedimento administrativo de que trata o parágrafo imediatamente anterior tramitará pela Secretaria do Gabinete do Prefeito e obedecerá ao seguinte rito:

I – sua impulsão dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante portaria a qual indicará o presidente e o relator da Comissão;





Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II – uma vez iniciado o procedimento, será autuado o ato inaugural, após o que se considerará formado o processo administrativo, que receberá numeração própria;

III – autuado o processo, os autos serão conclusos ao Prefeito Municipal, o qual, em dois dias, exarará despacho declarando regularmente constituída a Comissão Especial e designando data e horário para o início dos trabalhos de verificação, os quais deverão ser concluídos dentro de quinze dias do seu início;

IV – ao fixar o dia do início dos trabalhos, na forma prevista no inciso III, o Prefeito Municipal deverá fazê-lo, obrigatoriamente, de maneira que entre a data do despacho e o dia determinado para começo da verificação não se registre lapso temporal superior a quinze dias;

V – proferido o despacho previsto no inciso III, dele serão entregues cópias, sob recibo, a todos os membros da Comissão, bem como ao representante legal da donatária, o qual poderá, caso queira, pessoalmente, ou por intermédio de preposto, e desde que este seja prévia e formalmente indicado, acompanhar desenvolvimento de todos os trabalhos da Comissão;

VI – concluídos os trabalhos de verificação, elaborará a Comissão Especial, no prazo de cinco dias, parecer circunstaciado e conclusivo, assinado pelo presidente e pelos demais componentes;

VII – apresentado e autuado o relatório, se a conclusão da Comissão Especial for no sentido de haver a donatária cumprido, de modo regular e cabal, todos os encargos previstos nesta Lei, fará o Prefeito Municipal expedir, em seu favor, com cópia nos autos, o documento previsto no § 6.º deste artigo, arquivando-se o processo;

VIII – se, reversamente, a conclusão for no sentido de que a donatária deixou de desincumbir-se, total ou parcialmente, dos encargos, será ela, dentro do prazo de cinco dias da juntada do relatório aos autos, notificada, na pessoa de seu representante legal, ou na do preposto credenciado, via ofício, assinado pelo presidente da Comissão e instruído por cópia do relatório, a ser entregue, sob recibo, a fim de que, querendo, exerçite, dentro do prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, o seu direito à ampla defesa e ao pleno contraditório,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

indicando, desde logo, as provas a serem produzidas, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

IX – apresentada a defesa, que poderá ser elaborada por advogado e deverá vir acompanhada, pena de preclusão, de toda a prova documental, determinará o presidente da Comissão Especial que sobre ela, para réplica, seja aberta vista à Municipalidade, na pessoa de seu Procurador Geral, para parecer e manifestação;

X – caso haja a donatária, na defesa, formule protesto pela produção de prova técnica, cuidará o presidente da Comissão Especial para que a mesma seja produzida, segundo os mesmos critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil, cujos preceitos, subsidiariamente, serão rigorosamente observados, cabendo ao presidente da Comissão, nesse caso, praticar todos os atos processuais, decisórios e ordinatórios, que seriam próprios do juiz;

XI – se houver a donatária, em sua defesa, pugnado também pela prova oral, fará a Secretaria conclusos os autos ao presidente da Comissão, o qual, dentro de três dias, contados do termo final do prazo para manifestação quanto à prova técnica, mediante despacho, de que será intimada a donatária, na pessoa de seu representante legal, preposto ou patrono, o Procurador Geral do Município, bem como todos os membros da Comissão Especial, designará data e horário para a oitiva das testemunhas, em audiência pública;

XII – as testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de quarenta e oito horas, tanto pela donatária, quanto pela Procuradoria Geral da Municipalidade, sendo que a prova oral será coligida nos mesmos moldes do Código de Processo Civil;

XIII – tão logo ultime-se a ouvida das testemunhas, declarará o presidente da Comissão Especial, na assentada, encerrada a fase de dilação probatória, conferindo, ao mesmo tempo, primeiro à donatária, depois à Procuradoria Geral do Município, o prazo sucessivo de cinco dias para alegações finais, podendo os autos, para esse fim, serem retirados, sob carga, na Secretaria de Gabinete do Prefeito;

XIV – acopladas aos autos as alegações finais das partes, os autos serão conclusos à Comissão, que proferirá julgamento em até vinte dias, revendo ou mantendo seu relatório;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

XV – se, em decorrência do julgamento, resultar mantido o relatório da Comissão Especial, não receberá a donatária a documentação de que trata o § 6º. deste artigo, circunstância em que se operará, de pleno direito, a reversão do imóvel ao patrimônio da Municipalidade;

XVI – se o julgamento for favorável à donatária, com a revisão, pela Comissão Especial, de seu relatório, o Prefeito Municipal expedirá, consequentemente, dentro de três dias, a documentação prevista no § 6.º deste artigo.

§ 6.º Ocorrendo uma ou outra das hipóteses previstas nos incisos VII e XVI do § 5.º deste artigo, receberá a donatária, da Municipalidade, em contrapartida pelo cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, benefício consistente na derrogação, de pleno direito, da cláusula de reversão de que cuida o § 1.º deste artigo, devendo o Prefeito Municipal, nesse caso, expedir e fornecer, em prol da instituição, documentação que lhe possibilite averbar, junto ao Registro Imobiliário, e no âmbito da matrícula correspondente ao imóvel objeto desta, autorizada por esta Lei, a supressão da cláusula de reversibilidade, inicial e condicionalmente, estipulada em favor da Municipalidade.

Art. 5.º As despesas gerais com a lavratura da escritura pública relativa à cessão e doação de que trata esta Lei, bem como as pertinentes ao seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis tocarão, exclusivamente, à donatária.

Art. 6.º A instituição, cumprindo os encargos, o imóvel será doado definitivamente.

Art. 7.º Caso a instituição donatária seja extinta ou encerre suas atividades, o imóvel objeto da presente voltará a integrar o patrimônio público.

Art. 8.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal